



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 039/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 039/2017

INTERESSADO: SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ESF, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMATER, PM, Policia Civil

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga e fornecimento de toner, conforme detalhado no Anexo IV, parte integrante deste edital.

TIPO: MENOR PREÇO

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 14Horas, E ABERTURA DA SESSÃO AS 14 horas, DIA 20 de Junho de 2017.

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Munhoz, à Praça José Teodoro Serafim, 400, centro da cidade de Munhoz-MG.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 043, de 20 de agosto de 2010.

I - PREÂMBULO

1.1. O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400, Centro, CEP 37620-000, CNPJ 18.675.934/0001/99, isento de inscrição estadual, atendendo a requisição dos Departamentos da Prefeitura Municipal, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 039/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2017, Registro de Preços Nº 009/2017, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decretos nºs. 022/2005 de 05/07/2005, nº 043 de 20/08/2010, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor do Município de Munhoz, Rafael Batista Nicodemos, designado Pregoeiro, e a Equipe de Apoio pelos servidores Henrique Paula Cezar, Maria Omara da Silva, Rogério Benedito Freitas e Izolina Dina Garcia, designados pela Portaria nº 111/2017.

II - OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga e fornecimento de toner, conforme detalhado no Anexo I, parte integrante deste edital.

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Munhoz-MG, no Setor de Compras e Licitações, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, podendo ser solicitada via e-mail (compraslicitacoesmunhoz@gmail.com).

3.2- Os representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, jurídica ou física, protocolizadas na sede do Departamento de Compras e Licitações, sito no Paço Municipal estabelecido à Praça José Teodoro Serafim, 400, Centro de Munhoz-MG, CEP 37.620-000, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de seu recebimento.

3.3.1- Não será aceito pedido de impugnação ao edital via e-mail ou fax, sendo que os interessados em impugnar o edital, deverão fazê-lo somente no endereço e no prazo supramencionado no item 3.3 deste Edital, ou por Correios;

1)a).2 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização do certame, dando conhecimento aos interessados. A mesma será enviada ao impugnante via fax ou e-mail, e será divulgada para todos os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.1.1 - Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa que:

4.2.1 - Estiver suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.2.2 - Em consórcio;

4.2.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.2.4 - Que tenha funcionário ou membro da Administração do Município de Munhoz, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

4.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.4- Não será permitida a participação de pessoa física;

4.5- O não comparecimento do representante legal da empresa da licitante não impedirá que a mesma participe normalmente do certame.

V - CREDENCIAMENTO

OBS: OS DOCUMENTOS DESTES ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.

5.1. Horários de Entrega, Credenciamento e Abertura dos processos:

- a). Horário de entrega de envelopes e credenciamento: **até às 14 horas do dia 20/06/2017.**
- b). Abertura da sessão: **14 Horas, do dia 20/06/2017.**

5.1.1. Os documentos relacionados neste item (V) deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes para fins de credenciamento.

5.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de:

- a) Carteira de identidade ou documento legal equivalente;
- b) Carta de credenciamento conforme modelo com firma reconhecida em cartório da assinatura do dirigente, proprietário ou administrador da empresa, ou;
- c) Instrumento de mandato de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances, desistir ou interpor recursos e impugnações e, ainda praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- d) O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- e) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, modelo anexo VI.

5.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5.5. A entrega da Carta de Credenciamento do representante credenciado, o habilitará a responder pelo licitante. Caso contrário, o representante não credenciado, não poderá manifestar-se durante a sessão pública desta licitação, ou seja, os lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.6. As licitantes que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, sob pena de não receber tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006.

5.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao(á) Pregoeiro(a) na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO(À) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**AO(À) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

VII - PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso correntes, conforme modelo de Proposta Comercial constante do Anexo IV, ou em modelo próprio em que conste:

7.1.1. Descrição do serviço, conforme especificações constantes no Anexo I;

7.1.2. Preço Unitário por item;

7.1.3. Preço total;

7.2. O licitante poderá apresentar proposta comercial referente ao(s) item(s) que for(em) de seu interesse.

7.3. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma origem, uma marca e um preço para cada item licitado.

7.4. O preço deverá ser cotado considerando-se:

7.4.1. A prestação do serviço licitado será dentro dos Municípios de Munhoz, sendo que nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os encargos relacionados à prestação dos serviços, tais como: despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, etc.;

7.4.2. Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais.

7.5. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.6. Toda a especificação estabelecida para o objeto ou prestação de serviços será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para Habilitação deverão estar contidos no Envelope 02, na sua forma original, por qualquer processo de cópia autenticado por Cartório competente, ou ainda autenticado pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro, quando da abertura dos envelopes 02, mediante a apresentação e conferência dos originais.

8.1.1. O licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, para fins de habilitação no certame.

8.2. O licitante que apresentar o CRC deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

8.2.3 – Os documentos relacionados no item 8.4 que porventura não constem no CRC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Na hipótese dos documentos relacionados no item 8.4 deste Título, indicados no CRC, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

8.4. O licitante que não apresentar o CRC deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:

8.4.1. Habilitação Jurídica:

8.4.1. O licitante que ofertar o menor preço por item deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, para fins de habilitação no certame.

8.4.2. O licitante que apresentar o CRC deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

8.4.2.1 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC, modelo Anexo VI;

8.4.2.2 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, modelo anexo VI;

8.4.3. Na hipótese dos documentos relacionados no item 6.2 deste Título, indicados no CRC, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

8.5.- Alternativamente, o licitante poderá apresentar Certidão simplificada emitida pela junta comercial.

8.6.- No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte em início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do §10 do artigo 3º da LC 123/2006;

8.7. O licitante que não apresentar o CRC deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:

8.7.1. Prova de habilitação jurídica:

8.7.1.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;

8.7.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.7.2. Prova de regularidade fiscal, conforme o caso:

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.2.3. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

8.7.2.4. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

8.7.2.5. Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais;

8.7.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.7.2.7. Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;

8.7.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/11.

8.7.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.7.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação.

8.7.3. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante; OU Declaração Anexo VI.

8.7.4. Prova de regularidade econômico-financeira:

8.7.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica com validade de 30 (trinta) dias.

8.7.5. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; OU Declaração Anexo VI.

8.7.6. Prova de qualificação técnica:

8.7.6.1. Comprovação de fornecimento de bens similares em características, quantidades e prazos ao objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

8.9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes. Bem como não serão aceitos documentos autenticados por outra Prefeitura Municipal.

8.10. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 8.4.5.

8.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2. Classificação das Propostas Comerciais

9.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2. O(A) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4. Caso duas ou mais propostas ficarem empatadas, será realizado sorteio público para definir a ordem de apresentação dos lances;

9.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

9.3. Lances Verbais

9.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.3.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.4 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.3.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas neste Edital.

9.3.6 Caso não se realizarem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para contratação.

9.4. Julgamento

9.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3. Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.4. Será oportunizado o exercício do direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.4.1. O novo valor proposto pela microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, conforme convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.4.4.2. O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será desconsiderado pelo(a) Pregoeiro(a).

9.4.4.3. Havendo o exercício de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) Pregoeiro(a) passará à etapa prevista no subitem 9.4.8 abaixo, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.4.4.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, serão convocadas a microempresa ou empresa de pequenos portes remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no subitem 9.4.4, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

9.4.4.5. Se houver equivalência de valores apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

9.4.4.6. Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

9.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.6. Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.7. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.4.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

9.4.9. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a), sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.4.10. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação de serviços será feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Autoridade competente para homologação e subsequente contratação.

9.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o(a) Pregoeiro(a) devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

X – RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

10.1.1. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas, na sede da Prefeitura Municipal de Munhoz, no horário das 09:00 às 15:00 horas ou por Correios, sendo válido a data da postagem, não serão aceitos interposição e contrarrazões apresentadas por fax ou via e-mail.

10.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4. Os recursos serão processados e apreciados nos termos do previsto no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10.7. Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, os quais deverão ser exclusivamente protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Munhoz, ou por correios;

10.8. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados via fax, internet, ou qualquer outro meio de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto de cada item ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII - CONTRATAÇÃO

12.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar a ata de registro de preços conforme minuta parte integrante deste edital – Anexo V, sob pena de decair do direito sem prejuízo de outras sanções, e, oportunamente, o termo de contrato ou instrumento equivalente e da proposta aceita.

12.2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a ata de registro de preços.

12.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da ata de registro de preços, ou recuse-se a assiná-los, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para firmar o contrato.

12.4 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

12.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da ata de registro de preços, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.6 - Se a licitante considerada vencedora deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município de Munhoz, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII- PAGAMENTO

13.1 - A dotação orçamentária para o exercício de 2017, destinada ao pagamento do objeto ou da prestação de serviços licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Munhoz, sob a rubrica:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações	
29	Manutenção das atividades da Sec. Administração	Material de consumo	02.02.04.122.0001.2.007	33.90.30
38	Manutenção do Convênio com a Polícia Militar	Material de consumo	02.02.04.122.0001.2.007	33.90.30
41	Manutenção do Convênio com a Polícia Civil	Material de Consumo	02.02.04.122.0001.2.007	33.90.30
82	Manutenção das Ações do Ens. Fundamental 40%	Material de consumo	02.04.12.361.0006.2.169	33.90.30
121	Manutenção das Ações do Ens. Fundamental	Material de consumo	02.04.12.306.0004.2.012	33.90.30
151	Manutenção de Ações Educ. Infantil	Material de consumo	02.04.12.365.0005.2089	33.90.30
203	Manutenção de Ações de Saúde – Atenção Básica	Material de Consumo	02.05.10.301.0013.2.023	33.90.30
204	Manutenção de Ações de Saúde – Atenção Básica	Material de consumo	02.05.10.301.0013.2.023	33.90.30
214	Manutenção Ações de Atenção a Saúde da Família	Material de consumo	02.05.10.301.0013.2.024	33.90.30
215	Manutenção Ações de Atenção a Saúde da Família	Material de Consumo	02.05.10.301.0013.2.024	33.90.30
251	Manutenção das Atividades de Vig. Epidemiológica	Material de Consumo	02.05.10.301.0013.2.029	33.90.30
325	Manutenção das Atividades de Assistência Social	Material de Consumo	02.07.08.122.0021.2.003	33.90.30
339	Manutenção Serv. Proteção e Atend. Integral a Família	Material de Consumo	02.08.08.244.0022.2.062	33.90.30
368	Manutenção dos Serv. Do Conselho Tutelar	Material de Consumo	02.09.08.243.0023.2.034	33.90.30

13.2 – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até 15 (quinze) dias da entrega da respectiva nota fiscal, no Depto de Finanças do Município de Munhoz, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

13.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Munhoz, em especial:

14.1 – Efetuar o recebimento do objeto desta licitação mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

14.2 - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos do item XIII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

14.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a realização dos serviços.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

15.1. Realizar os serviços deste PREGÃO, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

15.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido neste edital e em seus anexos;

15.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

15.4. Paralisar, por determinação do Município de Munhoz, a execução dos serviços que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

15.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

15.6 - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

15.7- Ressarcir à Prefeitura Municipal de Munhoz quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;

15.8 - Apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

15.9 Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

XVI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

16.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

16.2. Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que o serviço não esta de acordo com as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção dos serviços não aceitos imediatamente.

XVII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

17.2.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) – Pela recusa em assinar o contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do objeto contratado;
- b) – Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do objeto contratado;
- c) – Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada ou fornecida em desacordo com as especificações técnicas;
- d) – Pelo retardamento na entrega, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
- e) – Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor estimado do objeto contratado;
- e) pelo cancelamento do contrato por culpa da ADJUDICATÁRIA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento estimado ou não executado.

17.2.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

17.2.3. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

17.3. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

17.3.1. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser:

17.3.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

17.3.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

17.3.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos itens 17.2.1.3 e 17.2.1.4.

17.3.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

17.3.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

17.3.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

17.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

17.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

17.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

17.4.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XVIII. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

18.1- Estima-se para o exercício de 2017 o valor total da contratação em **R\$ 346.134,50 (trezentos e quarenta e seis mil cento e trinta e quatro reais cinquenta centavos).**

XIX – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O preço dos serviços julgado vencedor será fixo e irrevogável, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.**

19.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

19.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.4. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

19.6. Fica facultado à Prefeitura de Munhoz realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

19.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura de Munhoz, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

19.8. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender o serviço** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.9. A Prefeitura de Munhoz deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

19.10. O novo valor do contrato só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento da prestação de serviço, porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

19.11. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Munhoz na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes "Proposta Comercial" das licitantes inabilitadas.

20.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

20.6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

20.7 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio;

20.8 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

20.9 - As decisões da autoridade superior e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Munhoz.

20.10 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Munhoz revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.12 - O Município de Munhoz poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.13 - Para atender a seus interesses, o Município de Munhoz reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração do preço por item ofertado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.15. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através dos telefones (35) 3466 – 1393, ou através do e-mail compraslicitacoesmunhoz@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

20.16. Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Munhoz.

20.17. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Lei 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislação aplicável a espécie.

XXI - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

21.1. Anexo I – Termo de Referência;

21.2. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento; **Deverá ser entregue fora dos envelopes.**

21.3. Anexo III - Modelo de Declaração micro-empresa.

21.4. Anexo IV – Modelo Proposta Comercial.

20.5. Anexo V – Modelo de Declaração de requisitos de habilitação. **Deverá ser entregue fora dos envelopes.**

20.6. Anexo VI- Modelo de Declaração .

20.7. Anexo VI – Minuta Ata de Registro de Preços.

Munhoz, 24 de Fevereiro de 2017.

Equipe de apoio

Rafael Batista Nicodemos
Pregoeiro

Henrique Paula Cezar

Izolina Dina Garcia

Rogério Benedito Freitas

Maria Omara da Silva

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017
REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2017

Objeto da Contratação: Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga e fornecimento de toner, conforme detalhado no Anexo IV, parte integrante deste edital.

1. Critérios de Prestação e Aceitação do serviço a ser prestado:

1.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser prestado no estabelecimento da contratada e entregue as Secretarias solicitantes. A licitante vencedora deverá executar os serviços conforme previsto na Ordem de Serviço.

1.2. A Prefeitura Municipal de Munhoz - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas previstas no presente Termo podendo cancelar a ata de Registro de Preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. Descrição dos objetos:

ITEM DISCRIMINACAO	QUANTID.	UNIDADE	CODIGO DO PRODUTO
1 CART.TONNER BROTHER DCP-7040.- tn-360	20,0000	UNIDADE	34438
2 CART.TONER SAMSUNG SCX-5530FN.	40,0000	UNIDADE	34447
3 CART.TONER KYOCERA TK-477.	10,0000	UNIDADE	34450



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

4	80,0000	UNIDADE	34453	
CARTUCHO. TONER HP 662XL TRICOLOR				
5	80,0000	UNIDADE	34454	
CARTUCHO TONER HP 662XL.PRETO				
6	100,0000	UNIDADE	34461	
RICOH MP 201 TUBO RECARGA.				
7	15,0000	UNIDADE	34462	
KIT FOTO CONDUTOR BROTHERTN350				
8	15,0000	UNIDADE	34463	
KIT FOTO CONDUTOR BROTHER-TN 360				
9	15,0000	UNIDADE	34464	
KIT FOTO CONDUTOR BROTHER. TN500.				
10	15,0000	UNIDADE	34465	KIT
FOTO CONDUTOR BROTHERTN650				
11	15,0000	UNIDADE	34466	KIT
FOTO CONDUTOR BROTHER TN-. 720				
12	15,0000	UNIDADE	34467	KIT
FOTO CONDUTOR BROTHER.- TN750.				
13	25,0000	UNIDADE	34468	
CARTUCHO BROTHER LC75XL PRETO				
14	25,0000	UNIDADE	34469	
CARTUCHO BROTHER LC75XL .- VERMELHO				
15	25,0000	UNIDADE	34470	
CARTUCHO BROTHER LC75XL AZUL				
16	25,0000	UNIDADE	34471	
CARTUCHO BROTHER LC75XLAMARELO				
17	20,0000	SERVICOS	34473	
RECARGA TONER SANSUNG MLTD204S				
18	110,0000	SERVICOS	34479	
RECARGA TONER BROTHER DCP7040.				
19	40,0000	SERVICOS	34485	
RECARGA TONER KYOCERA TK-477.				
20	120,0000	SERVICOS	34492	
REC.TONER LASER SANSUNG 5530.				
21	40,0000	PECA	38615	
EPSON L555 - CARTUCHO				
22	80,0000	PECA	38616	
EPSON L555 - RECARGA CARTUCHO				
23	30,0000	PECA	38617	
SAMSUNG ML-2165 - CART. TONNER				
24	150,0000	PECA	38618	
SAMSUNG ML-2165 - RECARGA				
25	40,0000	PECA	38619	
BROTHER DCP8112DN - CART.TONER				
26	100,0000	PECA	38620	
BROTHER DCP8112DN - RECARGA				
27	37,0000	PECA	38621	HP
LASERJET 1020 - CART.TONNER				
28	200,0000	PECA	38622	HP
LASERJET 1020 - RECARGA				
29	20,0000	PECA	38623	
SAMSUNG SCX ML2851ND - TONNER				
30	100,0000	PECA	38624	
SAMSUNG SCX ML2851ND - RECARGA				
31	46,0000	PECA	38625	HP
LASERJET P1102W - TONNER				
32	290,0000	PECA	38626	HP
LASERJET P1102W - RECARGA				
33	40,0000	PECA	38627	
BROTHER DCP L25602DN - TONNER				
34	100,0000	PECA	38628	
BROTHER DCP L25602DN - RECARGA				
35	20,0000	PECA	38629	
SAMSUNG SCX-4200 - TONNER				
36	60,0000	PECA	38630	
SAMSUNG SCX-4200 - RECARGA				
37	20,0000	PECA	38631	HP
COLOR 1015 MPF AMAR. TONNER				
38	60,0000	PECA	38632	HP
COLOR 1015 MPF AMAR.RECARGA				
39	40,0000	PECA	38633	HP
DESKJET INK 3516 - CART.PRE				
40	20,0000	PECA	38634	HP
COLOR 1015 MPF AZUL. TONNER				
41	60,0000	PECA	38635	HP
COLOR 1015 MPF AZUL.RECARGA				
42	20,0000	PECA	38636	HP
COLOR 1015 MPF PRETO TONNER				
43	60,0000	PECA	38637	HP
COLOR 1015 MPF PRETO RECARG				
44	20,0000	PECA	38638	HP
COLOR 1015 MPF VERM. TONNER				
45	60,0000	PECA	38639	HP
COLOR 1015 MPF VERM.RECARGA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

46	40,0000	PECA	38640	HP
DESKJET INK 3516 - CART.COL				
ORIDO				
47	20,0000	PECA	38641	HP
LASER PRO 1025 PRETO-TONNER				
48	60,0000	PECA	38642	HP
LASER PRO 1025 PRETO-RECARG				
49	20,0000	PECA	38643	HP
LASER PRO 1025 CIANO-TONNER				
50	60,0000	PECA	38644	HP
LASER PRO 1025 CIANO-RECARG				
51	20,0000	PECA	38645	HP
LASER PRO 1025 MAGENTA.TONN				
52	60,0000	PECA	38646	HP
LASER PRO 1025 MAGENTA.RECA				
RGA				
53	20,0000	PECA	38647	HP
LASER PRO 1025 AMARELO.TONN				
54	60,0000	PECA	38648	HP
LASER PRO 1025 AMAR.RECARGA				
55	20,0000	PECA	38649	HP
60XL - PRETO - CARTUCHO				
56	20,0000	PECA	38650	HP
60XL - COLORIDO - CARTUCHO				
57	20,0000	PECA	38651	
HP122XL - PRETO - CARTUCHO				
58	20,0000	PECA	38652	HP
122XL - COLORIDO - CARTUCHO				
59	20,0000	PECA	38653	
SAMSUNG SCX-3200 - TONNER				
60	80,0000	PECA	38654	
SAMSUNG SCX-3200 - RECARGA				
61	10,0000	PECA	38655	HP
LASERJET 1015 - TONNER				
62	40,0000	PECA	38656	HP
LASERJET 1015 - RECARGA				
63	20,0000	PECA	38657	HP
LASERJET P1005 - TONNER				
64	80,0000	PECA	38658	HP
LASERJET P1005 - RECARGA				
65	10,0000	PECA	38659	HP
LASERJET M1132 -TONNER				
66	40,0000	PECA	38660	HP
LASERJET M1132 - RECARGA				
67	10,0000	PECA	38661	HP
COLOR M177FW-PRETO - TONNER				
68	40,0000	PECA	38662	HP
COLOR M177FW-PRETO -RECARGA				
69	10,0000	PECA	38663	HP
COLOR M177FW-CIANO - TONNER				
70	40,0000	PECA	38664	HP
COLOR M177FW-CIANO -RECARGA				
71	10,0000	PECA	38665	HP
COLOR M177FW-AMARELO-TONNER				
72	40,0000	PECA	38666	HP
COLOR M177FW-AMARELO-RECARG				
73	10,0000	PECA	38667	HP
COLOR M177FW-MAGENTA-TONNER				
74	40,0000	PECA	38668	HP
COLOR M177FW-MAGENTA-RECARG				
75	15,0000	PECA	38669	
BROTHER DCP8080DN - TONNER				
76	50,0000	PECA	38670	
BROTHER DCP8080DN - RECARGA				
77	35,0000	PECA	38671	
SAMSUNG M2835DW - TONNER				
78	150,0000	PECA	38672	
SAMSUNG M2835DW - RECARGA				
79	35,0000	PECA	38673	
BROTHER DCP-L2540DW - TONNER				
80	150,0000	PECA	38674	
BROTHER DCP-L2540DW - RECARGA				
81	20,0000	PECA	38675	HP
COLOR M 425DW - TONNER				
82	50,0000	PECA	38676	HP
COLOR M 425DW - RECARGA				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2. Procedimento de Fiscalização:

2.1. O serviço prestado será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Munhoz em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

3. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

4. Prazo de execução: Os serviços deverão ser executados no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade.

5. Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, discriminado nas respectivas ordens de serviço, mediante apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos serviços.

5.1. A Prefeitura Municipal de Munhoz - MG reserva-se o direito de não aceitar a prestação de serviços em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame com firma reconhecida em cartório, conforme modelo anexo II, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.1. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma.

6.2. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento e deverá constar de reconhecimento de firma da assinatura do sócio, proprietário ou dirigente da empresa.

6.3. Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02.

6.4. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(à) Pregoeiro(a) implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.5. Cada Credenciado poderá representar uma única licitante

7. Documentos para a habilitação:

7.1. O licitante que ofertar o menor preço por item deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, para fins de habilitação no certame.

7.2. O licitante que apresentar o CRC deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

7.2.1 - Declaração do Anexo V.

7.3. Na hipótese dos documentos relacionados no item 6.2 deste Título, indicados no CRC, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

7.4- Alternativamente, o licitante poderá apresentar Certidão simplificada emitida pela junta comercial.

7.5- No caso de micro-empresas ou empresas de pequeno porte em início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do §10 do artigo 3º da LC 123/2006;

7.6. O licitante que não apresentar o CRC deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:

7.6.1. Prova de habilitação jurídica:

7.6.1.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal da empresa;

7.6.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.6.2. Prova de regularidade fiscal, conforme o caso:

7.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6.2.3. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

7.6.2.4. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

7.6.2.5. Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais;

7.6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.6.2.7. Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;

7.6.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/11.

7.6.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação.

7.6.3. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante ou modelo anexo VI;

7.6.4. Prova de regularidade econômico-financeira:

7.6.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica.

7.6.5. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores ou modelo anexo VI;

7.6.6. Prova de qualificação técnica:

7.6.6.1. Comprovação de fornecimento de bens similares em características, quantidades e prazos ao objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. Penalidades Aplicáveis:

8.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.2.1.1. No caso de não cumprimento do prazo de conclusão dos serviços será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02% (dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

8.2.1.2. Pela inexecução parcial do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Munhoz por até 2 (dois) anos e multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da obrigação limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual.

8.2.1.4. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 17.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.2.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3.1 Extensão das Penalidades: A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: o pagamento será efetuado conforme decreto municipal nº016/2005, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da prestação de serviços discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento da mesma e apresentação das negativas do INSS e do FGTS.

Munhoz, 24 de Fevereiro de 2017.

Equipe de apoio

Rafael Batista Nicodemos
Pregoeiro

Henrique Paula Cezar

Izolina Dina Garcia

Rogério Benedito Freitas

Maria Omara da Silva

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017
REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2017**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura: _____

**Obs.: Identificar o signatário
RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA EM CARTÓRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº123 de 14 de dezembro de 2006, não estando enquadrada em nenhuma das hipóteses do art. 3º, §4º da referida lei, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO Nº 015/2017**, realizado na Prefeitura Municipal de Munhoz

Local, ____ de _____ de 2017

NOME DA EMPRESA:

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

DECLARAÇÃO

NOME, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do item 7.0 e seus subitens do presente edital.

(LOCAL), ____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO

OBS: Deverá ser entregue junto ao credenciamento, fora dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017

DECLARAÇÃO

Eu, (**NOME**), inscrita no CPF/MF sob nº (**NÚMERO**), com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO**), para fins de participação no procedimento licitatório nº039/2017, pregão presencial nº015/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017. Em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. Não emprega de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
5. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades da Prefeitura de Munhoz;
6. Que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação.
7. Declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DE MUNHOZ E A (NOME DA CONTRATADA)

Por este instrumento contratual, de um lado a Prefeitura de Munhoz, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.675.934/001-99, com sede à Pça José Teodoro de Godói, 400, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. OTAVIO LUIZ DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa (NOME COMPLETO), (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº 039/2017 Pregão nº 015/2017, Registro de Preços Nº 009/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga e fornecimento de toner, conforme detalhado no Anexo I e Anexo IV, parte integrante deste edital.

1.2 : A prestação dos serviços obedecerá o descrito no Anexo I - Termo de Referência, sujeito a alterações, de forma que a CONTRATADA, dentro dos limites legais previstos na Lei nº 8.666/93 deverá suportar as eventuais supressões e acréscimos:

1.3. O valor estimado para a presente Ata de Registro de Preços é de R\$XXXX

1.4. O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução dos serviços, uniformes e transportes de seus empregados. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias de instrumento convocatório e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

2.2 – Realizar o fornecimento do objeto, de acordo com ordens de fornecimento/serviço, expedidos pelo Departamento de Compras do Município de Munhoz devendo a entrega e retirada ser efetuada em cada setor solicitante, em dias e horários de expediente.

2.2.1 – Informar a CONTRATANTE, imediatamente o recebimento de notificação, comunicação ou ordem de fornecimento expedidos.

2.3 – Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas no instrumento convocatório, em sua proposta e de qualidade certificada.

2.4 – Cumprir rigorosamente os prazos constantes no Anexo I, ou outro devidamente ajustado entre as partes.

2.5 – Garantir a qualidade do objeto contratual e em caso destes apresentarem vazamentos, defeitos, má qualidade de impressão ou outros que interfiram na execução dos serviços da CONTRATANTE, substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, as despesas desta operação não serão em hipótese alguma repassadas ao CONTRATANTE.

2.6 – Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

2.7 – Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços ora inclusos no contrato, nos termos da legislação vigente, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagens, alimentação decorrentes da execução do objeto contratual.

2.8 – Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.9 – Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

2.10 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

2.11 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada da natureza dos mesmos.

3.2 – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento.

3.3 – Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos juntos a CONTRATADA, decorrentes da execução do objeto contratado;

3.4 – Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quando houver qualquer irregularidade no objeto fornecido, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinente ao objeto.

3.5 – Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA- DA ENTREGA/FORNECIMENTO

4.1 – A entrega/fornecimento do objeto deverá ser efetuado no endereço das secretarias solicitantes, de acordo com ordem de fornecimento/serviço emitidos pelo CONTRATANTE.

4.2 – O prazo de entrega será de: 03 (três dias) após recebimento da Ordem de Fornecimento que poderá se dar por e-mail ou fax.

4.3 – Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher em documento que comprove a respectiva entrega, o nome e R.G. do funcionário do CONTRATANTE que recebeu o objeto, este funcionário deverá assinar o respectivo documento.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Caberá a CONTRATANTE, fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, a fiscalização pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos financeiros para atendimento das despesas decorrentes do objeto ficarão a cargo da dotação orçamentária:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações	
Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações	
29	Manutenção das atividades da Sec. Administração	Material de consumo	02.02.04.122.0001.2.007	33.90.30
38	Manutenção do Convênio com a Polícia Militar	Material de consumo	02.02.04.122.0001.2.007	33.90.30
41	Manutenção do Convênio com a Polícia Civil	Material de Consumo	02.02.04.122.0001.2.007	33.90.30
82	Manutenção das Ações do Ens. Fundamental 40%	Material de consumo	02.04.12.361.0006.2.169	33.90.30
121	Manutenção das Ações do Ens. Fundamental	Material de consumo	02.04.12.306.0004.2.012	33.90.30
151	Manutenção de Ações Educ. Infantil	Material de consumo	02.04.12.365.0005.2089	33.90.30
203	Manutenção de Ações de Saúde – Atenção Básica	Material de Consumo	02.05.10.301.0013.2.023	33.90.30
204	Manutenção de Ações de Saúde – Atenção Básica	Material de consumo	02.05.10.301.0013.2.023	33.90.30
214	Manutenção Ações de Atenção a Saúde da Família	Material de consumo	02.05.10.301.0013.2.024	33.90.30
215	Manutenção Ações de Atenção a Saúde da Família	Material de Consumo	02.05.10.301.0013.2.024	33.90.30
251	Manutenção das Atividades de Vig. Epidemiológica	Material de Consumo	02.05.10.301.0013.2.029	33.90.30
325	Manutenção das Atividades de Assistência Social	Material de Consumo	02.07.08.122.0021.2.003	33.90.30
339	Manutenção Serv. Proteção e Atend. Integral a Família	Material de Consumo	02.08.08.244.0022.2.062	33.90.30
368	Manutenção dos Serv. Do Conselho Tutelar	Material de Consumo	02.09.08.243.0023.2.034	33.90.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PAGAMENTOS

- 7.1 – O pagamento será de acordo com a execução do objeto e mediante conferência de nota fiscal.
- 7.2 – A nota fiscal que apresentar incorreção (ões) deverá ser substituída pelo emitente ou ter sua(s) incorreção(ões) sanada(s).
- 7.3 – Toda fatura terá como prazo mínimo de pagamento, o período de 15 (quinze) dias, contados do protocolo da nota fiscal na Prefeitura Municipal.
- 7.4 – O pagamento será realizado através de liquidação de boleto ou depósito preferencialmente em conta corrente no Banco do Brasil S/A em nome da CONTRATADA, cujo os dados da conta deverão constar na nota fiscal.
- 7.5 – A realização do pagamento pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 7.6- Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- 7.7- Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o contratante.
- 7.8- Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2 – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

- 9.1 – A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 – Fica dispensada a apresentação de garantia de que trata o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 - É vetada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência seja ela total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 12.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 12.2 – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:
- a) – Pela recusa em assinar o contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do objeto contratado;
 - b) – Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do objeto contratado;
 - c) – Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada ou fornecida em desacordo com as especificações técnicas;
 - d) – Pelo retardamento na entrega, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
 - e) – Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor estimado do objeto contratado;
 - e) pelo cancelamento do contrato por culpa da ADJUDICATÁRIA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento estimado ou não executado.
- 12.3 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.4 – Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

contratuais serão conduzidos no âmbito do Município de Munhoz, garantida a ampla defesa e as penalidades serão aplicadas pela Coordenadora.

12.5 – O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, havendo saldo a ser pago a empresa apenada, será deduzido neste no que couber, o valor das multas ora aplicadas pelo Município de Munhoz.

12.6 – O não-pagamento de multas no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 – A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

13.4 – Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos fornecimento executado, descontadas as multas porventura aplicadas.

13.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

13.5.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) – Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o indicado neste edital, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o ajuste entre as partes;

b) – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicado neste edital, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o ajuste entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Fica ajustado, ainda, que:

14.2 – Considera-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da licitação nº010/2016 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA e demais atos por ela praticados;

14.3 – Aplicam-se às omissões deste contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares, inclusive suas alterações.

14.4 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da comarca de Bueno Brandão-MG.

E, por estarem as partes justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, por elas é assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Munhoz,..... de 2017.

**Prefeito Municipal
Contratante**

**(NOME COMPLETO)
(Nome do Representante)**

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____